



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 045 /2026.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA GENSET SOLUTIONS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Secretário de Governo, o Sr. **CÉZAR BOTELHO FILHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, no Bairro João Aguiar, nesta cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e CPF nº 098.418.276-46, nos termos da delegação constante do Decreto nº. 21/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GENSET SOLUTIONS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA** Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.346.027/0001-80, sediado na Rua Giovani Baptista Raffo, nº 120 – Galpão B – Chácara Estância Paulista, na cidade de Suzano, estado de São Paulo doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Maurício Monte, portador da Carteira de Identidade nº 25.511.995-1, expedida pela SSP/SP e CPF nº 154.263.718-06, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 031/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e do Decreto Municipal Nº 017 de 04 de Março de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Grupo Gerador de Energia Elétrica, novo, silenciado, potência mínima de 140 KVA, ano de fabricação mínimo 2024**, destinado a garantir o suprimento energético ininterrupto das bombas de drenagem localizadas no aterro às margens do Rio São Francisco, nesta cidade, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta apresentada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Convocatório, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: GENSET SOLUTIONS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA
CNPJ: 07.346.027/0001-80
ENDEREÇO: Rua Giovani Baptista Raffo, nº 120 – Galpão B – Chácara Estância Paulista, na cidade de Suzano, estado de São Paulo
REPRESENTANTE: Maurício Monte
E-MAIL: genset_solutions@hotmail.com/gs.licita@outlook.com
TEL.: (11) 3535-5198

MAURICIO
MONTE:154
26371806

Assinatura eletrônica por MAURICIO
MONTE:15426371806
Município de São Francisco - MG
Inscrição Estadual nº 1214508400007070
CNPJ 07.346.027/0001-80
CPF 098.418.276-46 - CDR 000000000000
CNPJ 07.346.027/0001-80
Município de São Francisco - MG
Inscrição Estadual nº 1214508400007070



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GRUPO GERADOR DE ENERGIA (GGE) ESTE DOCUMENTO ESPECIFICA: -UM GRUPO GERADOR DE ENERGIA, SILENCIADO, PARA OPERAÇÃO EM REGIME DE EMERGÊNCIA OU REGIME CONTÍNUO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:1. DESEMPENHO E POTÊNCIA POTÊNCIA STANDBY (EMERGÊNCIA) MÍNIMA DE 140 KVA.POTÊNCIA PRIME (CONTÍNUA) APROXIMADAMENTE 125 - 130 KVA.FREQUÊNCIA 60 HZ. FATOR DE POTÊNCIA 0,8. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2024 (EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO ANTERIOR).2. SISTEMA ELÉTRICO E ALTERNADOR O GERADOR DEVE POSSUIR FLEXIBILIDADE DE TENSÃO PARA ATENDER A DIFERENTES CONFIGURAÇÕES DE REDE.TENSÕES DE SAÍDA RELIGÁVEL PARA 127V, 220V, 380V E 440V.TIPO TRIFÁSICO, 12 TERMINAIS, SÍNCRONO, SEM ESCOVAS (BRUSHLESS). REGULAÇÃO DE TENSÃO ELETRÔNICA AUTOMÁTICA (AVR), MANTENDO A VARIAÇÃO EM NO MÁXIMO SPM 1%\$. ISOLAÇÃO CLASSE H.3. MOTORIZAÇÃO TIPO DIESEL, 4 OU 6 CILINDROS EM LINHA, REFRIGERADO A ÁGUA POR RADIADOR.ASPIRAÇÃO TURBO ALIMENTADO (OU TURBO-AFTERCOOLER). SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA (24V OU 12V) COM CARREGADOR DE BATERIAS ESTÁTICO E ALTERNADOR DE CARGA.GOVERNADOR (REGULADOR DE VELOCIDADE) ELETRÔNICO (PARA GARANTIR ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA).4. CARENAGEM E SILENCIAMENTO TIPO SILENCIADO/CABINADO (VERSÃO SOUNDPROOF). NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 75 DB(A) A 7 METROS DE DISTÂNCIA.MATERIAL CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (ANTICORROSIVA). ACESSOS: PORTAS LATERAIS COM CHAVE PARA MANUTENÇÃO E BOTÃO DE PARADA DE EMERGÊNCIA EXTERNO.5. PAINEL DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO CONTROLADOR DIGITAL MICROPROCESSADO (EX DEEPEA, COMAP OU SIMILAR). FUNCIONALIDADES MONITORAMENTO DE PRESSÃO DE ÓLEO, TEMPERATURA, NÍVEL DE COMBUSTÍVEL, HORÍMETRO, VOLTAGEM DAS FASES, AMPERAGEM E FREQUÊNCIA.PROTEÇÕES DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE ALTA TEMPERATURA, BAIXA PRESSÃO DE ÓLEO OU SOBRE VELOCIDADE.QTA (QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA) DEVE ACOMPANHAR OU SER COMPATÍVEL PARA ACIONAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE FALHA DA REDE CONCESSIONÁRIA.6. SISTEMA DE COMBUSTÍVEL TANQUE INCORPORADO À	01	Unid.	RS 104.000,00	RS 104.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- I) Iniciar o fornecimento dos produtos/materiais do objeto deste Contrato imediatamente após o Recebimento da Ordem de Compra;
- II) Fornecer os produtos/materiais, do objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- 8.2. A entrega do equipamento deverá ocorrer de uma única vez, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, no local indicado na Ordem de Fornecimento, sendo que o prazo de entrega será de no máximo **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Fornecimento, devidamente acompanhada pelo fiscal do contrato da secretaria que assim requisitar.
- 8.3. O equipamento deverá ser entregue devidamente instalado, com encaixes adaptados para conexão aos quadros de comando das bombas e testes de carga no local.**
- 8.4. Deverá ser fornecido treinamento operacional para os servidores responsáveis pela manutenção e acionamento do sistema.**
- 8.5 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- IV) Os materiais serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.
- VI) Na hipótese dos produtos/materiais rejeitados, deverão ser substituídos no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.
- VII) Caso a entrega do objeto não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
- VIII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- IX) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.



X) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

XI) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados.

XII) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

8.6. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados e prestados.

8.7. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

I - O recebimento provisório será realizado por servidor designado pela autoridade competente, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor contratual para recebimento definitivo.

II - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em e por força das disposições legais em vigor.

c) À hipótese do material/produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Por se tratar de processo único de unidade administrativa, a gestão contratual ficará a cargo do **Gabinete do Prefeito / Defesa Civil**, com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013, bem como o que dispõe o Art. 5º, § 2º do Decreto Municipal 021/2022 de 07 de março de 2022. Caberá ao respectivo Setor Requisitante solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado, conforme a solicitação, observado o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante deverá, após devida notificação ao fornecedor, reportar os fatos ao Secretário Municipal da pasta interessada, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme prevê o Art. 158 do Capítulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



XXXI do Decreto Municipal Nº 017 de 04 de Março de 2024, ficando indicado o servidor Argentino Paulo Martins Júnior para fiscalização da execução do objeto do contrato.

9.1.1. Poderão ser designados mais servidores pelo gestor contratual para atuarem como fiscais do contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º. da Lei 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. Sanções para o descumprimento, observados dias ou horas, a depender da forma de prestação;

9.5. Critérios mínimos para notificação, contempladas as formas e prazos de intimação do contratado.

9.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b) Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e) Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- g) Efetuar o pagamento à **Contratada** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o equipamento diretamente no local indicado na Ordem de Fornecimento e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d) Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e) Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h) Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i) - **A EMPRESA VENCEDORA SERÁ RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE, DESCARREGAMENTO E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL INDICADO, DEVENDO ENTREGÁ-LO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A APLICAÇÃO, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste edital, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao que prevê o artigo 156 da Lei 14.133/2021, estando sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



11.9. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Francisco/MG, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 017/2024 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

MAURICIO
MONTE:1542
6371806

Assessoria e Planejamento em Gestão Pública
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
RUA C. J. DE CARVALHO, 111 - CENTRO
39.300-000 - SÃO FRANCISCO - MG
CNPJ: 22.679.153/0001-40
OUVIDORIA: 0800-011111
E-MAIL: OUB@SAOFRANCISCO.MG.GOV.BR
FONE: (35) 3241-1111
Site: www.saofrancisco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contratantes e duas testemunhas.

SÃO FRANCISCO - MG, 24 DE ABRIL DE 2026.


Cezar Botelho Filho
 Secretário de Governo
CÉZAR BÓTELHO FILHO
 Secretário de Governo
 CONTRATANTE


MAURICIO MONTE:15426371806
 371806

Assinado eletronicamente por MAURICIO MONTE:15426371806
 Nº 10-01, Rua 1ª de Abril, 101 - Vila do Carmo, 39.300-000 São Francisco, MG, Salário de Provisão
 Filiação de Provisão - CPF: 00000000-00 - 00000000-00
 Assinado por: MAURICIO MONTE:15426371806
 Banco: Bradesco e data: 24/04/2026
 Local: São Francisco - MG
 Versão: PDF - Assinatura Eletrônica 2024.010

GENSET SOLUTIONS IND., COM., IMP. E EXP. DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA
 Maurício Monte
 CPF nº 154.263.718-06
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
 RG: MG-13.322.629

NOME: 
 RG: MG-12.890.226